DECRETO Nº 319/2.021

"APROVA O ESTATUTO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal c/c art. 9º § 1º da lei 2.849/2.021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **ESTATUTO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA** na forma do ANEXO I, parte indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (16/12/2.021).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 319/2.021

ESTATUTO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPROTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - O Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha de propriedade do Município de Abaeté-MG, tem por finalidade promover quaisquer atividades de caráter esportivo, cívico, social e educativo em geral, regendo-se pelo presente Estatuto e sua administração será auxiliada e fiscalizada pelo Conselho Executivo do Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha, na forma do presente Estatuto e terá prazo de duração indeterminado, com ano social compreendido no período de janeiro a dezembro.

Parágrafo Único – A sede social do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha será na Avenida Simão da Cunha, nº 540, Centro, Abaeté – MG, CEP 35620-000.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Complexo Esportivo da Praça de Esportes será administrado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que poderá nomear um Conselho de Administração a ser formado por Gerente Administrativo(a), Diretor(a) de Esportes, Tesoureiro (a) ou outro cargo.

§ 1º – Atendendo o interesse público, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos a qualquer momento por determinação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

§ 2º - É vedado aos membros do Conselho de Administração participarem de contratos de obra, fornecimento de bens e serviços para o Complexo.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente ou quando convocado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por qualquer membro do Conselho Consultivo do Fundo Municipal do Complexo Esportivo José Gonçalves da Rocha.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração assessorar o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo na administração do Complexo Esportivo, zelar pelos

interesses, realizar e fazer cumprir as decisões das Assembleias, do Conselho Consultivo e das normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:
I – Despachar os expedientes;
II – Elaborar e alterar regulamentos, estatutos e regimentos internos, ouvindo o Conselho Consultivo do Fundo Municipal do Complexo Esportivo;
III – Aplicar penalidade de sua competência, ouvidos o Conselho de Administração e ou o Conselho Consultivo;
IV – Alugar ou ceder qualquer dependência do Complexo Esportivo a pessoas ou Clubes idôneos, observadas as autorizações legislativas competentes;
V – Fixar as cotas e as contribuições dos sócios, conjuntamente com os Conselhos de Administração e Conselho Consultivo;
VI – Aprovar ou reprovar as propostas para sócios frequentadores e para convidados, assim como, os pedidos de transferências, readmissão e suspensão dos pagamentos das contribuições ou taxas de manutenção;
VII – Nomear, substituir ou alterar os membros do Conselho de Administração;
VIII – Assinar, com o Tesoureiro, os competentes documentos financeiros;
IX – Convocar reunião do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, sempre que julgar necessário;
X – Expedir cartões de frequência temporária ou de convidados e as carteiras previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
XI – Rubricar e assinar todos os livros e papeis de competência do Complexo Esportivo;
XII – Autorizar as despesas e ordenar os respectivos pagamentos;
XIII – Credenciar representantes junto a Clubes congêneres ou a entidades diversas;
XIV – Dar publicidade aos regulamentos e resoluções;
XV – Promover torneios, competições, bem como, quaisquer outras atividades de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral, podendo delegar poderes ao Diretor Esportivo e ou a outro membro do Conselho de Administração.
XVI – Representar o Complexo Esportivo em juízo ou fora dele desde que autorizado previamente pelo Prefeito Municipal, podendo ainda delegar poderes;
XVII – Apresentar aos sócios, Conselho Consultivo do Fundo Municipal e ao Prefeito Municipal a prestação de contas, em especial, dos projetos realizados;
XVIII – Promover a inclusão social, apoiando projetos sociais junto a comunidades carentes em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho, Educação, Saúde e Cultura;

Parágrafo único –o Secretário, nos casos dos itens II, III, IV, V, XII, XIII, XV e XVI do presente artigo, ouvirá sempre os membros do Conselho Consultivo, não ficando, porém adstrito aos seus pareceres;

Art. 5º - Compete ao Gerente Administrativo(a):

I – Supervisionar o Complexo Esportivo da Praça de Esportes, convocar, fazer, redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho de Administração;

II – Assinar, os cartões dos sócios, carteirinhas, convites e demais documentos do Complexo Esportivo que não sejam de competência exclusiva do Secretário de Esportes, Lazer e Turismo.
III - Aplicar penalidade de sua competência, ouvidos o Conselho de Administração e ou o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
IV – Expedir cartões de frequência temporária ou de convidados e as carteiras previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, ouvindo sempre o Secretário de Esportes, Lazer e Turismo;
V – Fazer, redigir relatórios e ou notificações sobre ações e comportamento de funcionários do Complexo Esportivo;
VI – Coordenar equipe de funcionários para que se tenha um ambiente cordial e saudável de trabalho.

Art. 6º – Compete ao Tesoureiro(a):

I – Promover a arrecadação da receita, através de rede bancária e as medidas que possam aumentá-las, tendo sob sua responsabilidade, a obrigação de acompanhar os depósitos dos valores pertencentes ao Completo Esportivo da Praça de Esportes;
II – Apresentar, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro, o balanço patrimonial e financeiro, ao Conselho do Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes;
III – Prestar informações sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, pelo Prefeito Municipal ou pelo Conselho do Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes.
IV – Fornecer dados mensais como valores das receitas arrecadadas e das receitas não arrecadadas para provisionamento contábil, enviando à contabilidade do Executivo, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 7º – Compete ao Diretor(a) de Esportes:

I – Promover e Coordenar, mediante delegações de poderes do Secretário Municipal de Esportes, torneios, competições e quaisquer outras atividades de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral;
II – Orientar os sócios na prática das diversas modalidades de esportes, bem como, promover as atividades esportivas na consecução dos objetivos do Complexo Esportivo;
III – Responder junto ao Complexo Esportivo quanto aos questionamentos de sócios e ou de terceiros no que tange questões de torneios ou jogos praticados no Complexo.
IV – Supervisionar e coordenar os professores e monitores de esportes do Complexo Esportivo da Praça de Esportes.
V – Substituir o Gerente Administrativo em suas ausências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – Compete ao Conselho de Administração:

I – Auxiliar o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo em suas demandas administrativas;
II – Participar das alterações do estatuto e dos regulamentos básico e complementares, em conjunto com o Secretário de Esportes;
III – Definir a criação e extinção de novos planos de benefícios;
IV – Definir o ingresso e a retirada de patrocinadores;
V– Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, Regulamento Básico e Regulamentos Complementares;
VI – Analisar investimentos e emitir pareceres;
VII – Definir os critérios para avaliação de gestão;
VIII – Implementar a política de captação de novos sócios, bem como, novos projetos a serem implantados no Complexo Esportivo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 9º – O Conselho do Fundo Municipal do Complexo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha funcionará como órgão consultivo e fiscal do Conselho de Administração da Praça de Esportes.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS FREQUENTADORES

Art. 10 – O Complexo Esportivo terá 05 (cinco) modalidades de Sócios:
I – Sócio Família, com seus dependentes legais;
II – Sócio Individual;
III – Sócio Estudante;
IV – Sócio Atleta;
V – Sócio Funcionário Público Municipal, modalidades individual e família.

§ 1° - **Sócio Família** compreende:

I – O Titular, o cônjuge, os filhos solteiros de até 18 (dezoito) anos de idade e filhos solteiros estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, mediante declaração escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino, desde que sejam dependentes do Titular;
II – Outros dependentes na forma legal, inclusive, ao pretendente que detenha a condição de união estável;
III - A condição de dependente deverá ser comprovada através de documento hábil, ficando o deferimento da condição de dependente a critério do Conselho de Administração;

§ 2° - **Sócio Individual** compreende apenas o seu Titular, independente de idade;

§ 3° - **Sócio Estudante** compreende todo e qualquer estudante, que comprovadamente esteja estudando em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação.
I – Será isento da aquisição de cota todo estudante que comprovar esta condição;
II – O benefício do inciso anterior não poderá ser aplicado mais de uma vez.

§ 4° - **O Sócio Atleta** compreende todo aquele sócio, residente ou não, que participa de eventos esportivos representando o Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha, seja em Abaeté-MG ou em qualquer parte do território nacional.
I – Fica isento da aquisição de cota e da Taxa de Manutenção, o Sócio Atleta que compareça 75% nos treinamentos mensais, definido pela Diretoria da Praça de Esportes, e que participe de todos os eventos esportivos promovidos pela Diretoria.

§ 5° - **Sócio Funcionário Público Municipal** é todo aquele sócio que sendo servidor Público Municipal queira tornar-se sócio do Complexo Esportivo, sendo-lhe garantido o direito de tornar-se sócio sem valor aquisitivo da cota, ficando obrigado a pagar a Taxa de Manutenção, como os demais sócios.
I – Haverá valores diferenciados para as modalidades Individual e Família, estando a segunda opção regulamentada conforme §1°, I, II e III, do artigo 10.
II – O Sócio Funcionário Público Municipal que deixar de ser sócio por motivo de inadimplência, ficará obrigado a adquirir, de forma onerosa, a cota, bem como, o pagamento das Taxas de Manutenção, perdendo assim, o benefício do parágrafo anterior.
III - O valor a ser pago, conforme § 5°, I, será aquele devido no dia da aprovação da reintegração do sócio pelo Conselho de Administração do Complexo.

§ 6° - Os sócios das demais categorias que perderem essa condição por motivo de inadimplência e desejam ser readmitidos, ficarão obrigados ao pagamento das Taxas de Manutenção retroativas desde seu afastamento.
I – A partir de 1 (um) ano de afastamento, além das Taxas de Manutenção, ficarão obrigados a readquirir a cota de forma onerosa.

Art. 11 – Somente poderão ser sócios do Complexo Esportivo da Praça de Esportes *José Gonçalves da Rocha*, quem gozar de bom conceito, boa conduta, atestado de bons antecedentes, recomendação de pelo menos 2 (dois) sócios e obedecer à legislação do Complexo Esportivo.
§ 1° - Para comprovação das exigências citadas no presente artigo, deverá opinar o Conselho Consultivo e Fiscal, caso seja convocado pelo Gerente Administrativo;
§ 2° - Para a readmissão do sócio, serão observadas as condições estabelecidas no presente artigo.

Art. 12 – O dependente que passar à condição de Sócio Família ou Individual, ficará isento ao pagamento de cota e demais encargos, desde que, a cota anterior esteja com todos os pagamentos efetuados.

Art. 13 – O Sócio Individual que passar à condição de Sócio Família, não terá ônus com aquisição de nova quota, desde que, respeitado o procedimento elencado no artigo anterior.

Art. 14 – O Sócio Estudante que passar à condição de Sócio Individual ou Família, fica isento da aquisição de nova cota, desde que tenha sido Sócio Estudante por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 – Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno, podendo fazer valer de seus direitos perante aos órgãos dirigentes do Complexo Esportivo, a saber:
I– Frequentar as áreas de lazer, bem como, os eventos sociais e desportivos, promovidas pelo Complexo Esportivo;
II– Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e encaminhar pedido de reconsideração ao Conselho do Fundo Municipal, que funcionará como Conselho Disciplinar, dentro do prazo de 03 (três) dias, a partir da data em que for penalizado, mediante protocolo na Secretaria;
III– Solicitar, por uma única vez, licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por até 03 (três) meses, por ausência prolongada da localidade sede do Complexo Esportivo;
IV– Convidar visitantes de suas relações para visitas ao Complexo Esportivo da Praça de Esportes, de acordo com o Regimento Interno, mediante pagamento de convite, assumindo a responsabilidade pelos atos ou omissões dos seus convidados.

Art. 16 – O direito dos sócios e seus dependentes de frequentarem as dependências do Complexo Esportivo é individual e está sujeito às restrições estatutárias, regimentais e às resoluções do Conselho de Administração.

Art. 17 – Na eventualidade de exclusão do titular da modalidade Sócio Família, seus dependentes também estão sujeitos às mesmas cominações.

Art. 18 – São deveres dos sócios e seus dependentes:
I – Contribuir para que o Complexo Esportivo realize suas finalidades de promoção da educação física, moral, cultural e cívica entre os seus associados;
II – Pagar pontualmente, na forma estabelecida pela Diretoria, a cota, taxas de manutenção ou condomínios e qualquer outro compromisso assinado com o Complexo Esportivo ou fixado pelo Conselho de Administração, inclusive, reparação de danos causados às instalações;
III – Dirigir ao Conselho de Administração, qualquer proposta ou reclamação que vise ao progresso e ao bom nome do Complexo Esportivo;

IV – Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno do Complexo Esportivo, bem como, quaisquer outras determinações do Conselho de Administração;
V – Apresentar o recibo de quitação, bem como, comprovante de exame médico periódico ao ingressar-se nas dependências do Complexo Esportivo;
VI – Submeter-se a exame médico periódico, na forma estabelecida em resolução do Conselho de Administração;
VII – Portar-se convenientemente nas dependências do Complexo Esportivo;
VIII – Acatar e respeitar as ordens emanadas dos membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e funcionários do Complexo Esportivo, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – É defeso ao sócio ou visitante adentrar o Complexo Esportivo da Praça de Esportes *José Gonçalves da Rocha*, portando garrafas, material perfurocortantes, fazendo uso de bebida alcóolica ou qualquer produto entorpecente.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.19 – As infrações ao disposto neste Estatuto estão previstas no Regimento Interno, podendo ainda ser complementados por resoluções ou determinações da Diretoria.

Art. 20 – Será automaticamente excluído do quadro social do Complexo Esportivo, o sócio que deixar de pagar durante 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa ao Conselho de Administração, as Taxas de manutenção.

Art. 21 – O sócio e seus dependentes que forem excluídos pelo motivo do artigo anterior, somente serão readmitidos no prazo de um ano ou a critério da Diretoria ou mediante pagamento de suas Taxas de manutenção atrasadas, que poderão ser renegociadas de acordo com critérios preestabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DESPESA E RECEITA

Art. 22 – O Patrimônio do Complexo Esportivo *José Gonçalves da Rocha* é de propriedade da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, sendo constituído pelos bens imóveis, móveis e por direitos, títulos e saldos bancários que a mesma possuir.

Art. 23 – A Receita do Complexo Esportivo será constituída das contribuições, Taxas de Manutenção, cotas, convites e demais encargos a que são obrigados os sócios e do produto de qualquer arrecadação, doação, promoção, donativos e auxílios diversos.

Art. 24 – As despesas do Complexo Esportivo serão constituídas de material de limpeza, material esportivo, água, esgoto, energia, telefonia, internet, tv a cabo, taxas e

emolumentos, manutenção de contas bancárias, móveis e equipamentos, conservação em geral, despesas de material de construção, reformas e ampliações de suas instalações, vencimentos e respectivos encargos.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, utilizar receitas do complexo com atividades contrárias aos fins institucionais.

CAPÍTULO IX

DA COTA E CONTRIBUIÇÕES

Art. 25 – Os sócios ficarão sujeitos ao pagamento de uma cota irreversível e intransferível, bem como, de uma Taxa de Manutenção ou condomínio a serem fixados pelo Conselho de Administração, reajustáveis anualmente por índices oficiais.

Art. 26 – Os sócios contribuirão, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, com uma Taxa de Manutenção, cujo valor será fixado por meio de ato do Conselho de Administração do Complexo.

Art. 27 – As Taxas de Manutenção serão pagas por meio de guia de arrecadação municipal própria, que será fornecida pelo Conselho de Administração do Complexo Esportivo, podendo ainda optar por débito automático em conta, em nome do Fundo Municipal do Complexo da Praça de Esportes *José Gonçalves da Rocha.*

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – É expressamente proibida nas dependências do Complexo Esportivo, a prática de qualquer jogo de azar, considerado pelo Conselho de Administração como prejudicial aos interesses ou às finalidades do Complexo Esportivo, além daqueles proibidos por lei.

Art.29 – É expressamente proibida, nas dependências do Complexo Esportivo, qualquer manifestação político-partidária, de cunho religioso ou racial.

Art.30 - O pavilhão (bandeira) e o emblema do Complexo Esportivo serão estabelecidos a critério do Conselho de Administração, bem como, os uniformes para a prática dos diversos esportes.

Art. 31 – Fica a critério do Conselho de Administração, estabelecer, em regime interno ou em resoluções, os horários de funcionamento do Complexo Esportivo.

Art. 32– Fica o Conselho de Administração autorizado a vetar a prática de exercício ou atividade esportiva, a qualquer sócio fisicamente inapto.

Art. 33 – O Município de Abaeté-MG cederá todos os servidores que exercerão as atividades de manutenção do Complexo Esportivo da Praça de Esportes, sendo defeso a contratação de pessoas pelo Conselho de Administração.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração;

Art. 35 – O Gerente Administrativo do Complexo Esportivo obrigar-se-á remeter ao Prefeito Municipal, cópias de seus Estatutos e Regimento Interno em vigor e, mensalmente, cópia do balancete emitido pelo Tesoureiro.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser modificado ou alterado, no todo ou em parte, com a aprovação, por maioria simples, dos membros que compõem o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo do Fundo Municipal do Complexo Esportivo da Praça de Esportes, em reunião conjunta.

Art. 37 – Qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ficará excluído do respectivo cargo.

Art. 38 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data e será registrado no órgão competente.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (16/12/2.021).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal